

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS/SP – IVAs – MATERIAIS ELÉTRICOS

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% IVA - ST
1	Eletrobombas submersíveis, 8413.70.10 - Exceto as destinadas à construção civil descritas no item 104 do artigo 313-Y	8413.70.10	36,12
2	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto-indução, exceto reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na posição 8504.10.00, os produtos de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 105 do §1º do artigo 313-Y	85.04	55,66
3	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos) - Exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	85.13	39,14
4	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 36 do artigo 313-Y	85.16	37,09
5	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofone - Exceto os de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 107 do artigo 313-Y	85.17	36,53
6	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 108 do artigo 313-Y	85.17	36,22
7	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 109 do artigo 313-Y	8517.19.99	37,59
8	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 - Exceto as de uso automotivo e as destinadas à construção civil descritas nos itens 110 e 111 do artigo 313-Y	85.29	39,14
9	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular - Exceto as de uso automotivo e as destinadas à construção civil descritas no item 110 do artigo 313-Y	8529.10.11	IVA- ST
10	Outras antenas, exceto para telefones celulares - Exceto as de uso automotivo e as destinadas à construção civil descritas no item 111 do artigo 313-Y	8529.10.19	45,87
11	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio) - Exceto os produtos de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos nos itens 112 e 113 do artigo 313-Y	85.31	39,14
12	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo - Exceto os produtos de	8531.10	43,26

	uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 112 do artigo 313-Y		
13	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual - Exceto os produtos de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 113 do artigo 313-Y	8531.80.00	33,67
14	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 114 do artigo 313-Y	85.32	IVA-ST
15	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros) - Exceto de aquecimento	85.33	39,14
16	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo	8534.00.00	39,14
17	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V - Exceto os de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 37 do artigo 313-Y	85.35	45,09
18	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - Exceto os de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 38 do artigo 313-Y	85.36	33,54
19	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 39 do artigo 313-Y	85.37	40,31
20	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37 - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 40 do artigo 313-Y	85.38	40,31
21	Diodos emissores de luz (LED) - Exceto diodos "laser" e os destinados à construção civil descritos no item 115 do artigo 313-Y	8541.40.11, 8541.40.21 e 8541.40.22	29,89
22	Eletrificadores de cercas - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 41 do artigo 313-Y	8543.70.92	IVA-ST
23	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo e os destinados à construção civil descritos nos itens 42 e 116 do artigo 313-Y	85.44, 7413.00.00, 7605 ou 7614	22,30

24	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 42 do artigo 313-Y	8544.49.00	37,17
25	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 43 do artigo 313-Y	85.46	31,15
26	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 44 do artigo 313-Y	85.47	63,94
27	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - Exceto os classificados na posição 9032.89.2, os de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 117 do artigo 313-Y	90.32, 9033.00.00	IVA- ST
28	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador - Exceto os de uso automotivo e os destinados à construção civil descritos no item 118 do artigo 313-Y	9030.3	33,08
29	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 119 do artigo 313-Y	9030.89	31,49
30	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 46 do artigo 313-Y	9107.00	30,69
31	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições - Exceto os destinados à construção civil descritos nos itens 120, 121 e 122 do artigo 313-Y	94.05	39,14
32	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 120 do artigo 313-Y	9405.10, 9405.9	46,20
33	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 121 do artigo 313-Y	9405.20.00, 9405.9	39,45
34	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes - Exceto os destinados à construção civil descritos no item 122 do artigo 313-Y	9405.40, 9405.9	39,85